

# O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RECIPROCIDADE COMO PRESSUPOSTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL<sup>1</sup>

THE CONSTITUTIONAL PRINCIPLE OF RECIPROCITY  
AS ASSUMPTION OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT

*Luiz Alberto Blanchet<sup>2</sup>*

## Resumo

Entre outros encargos definidos no preâmbulo da Constituição, o Estado brasileiro destina-se a assegurar o desenvolvimento. No art. 3º, inciso II, a garantia do desenvolvimento nacional é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. Desenvolvimento necessariamente pressupõe trabalho, fator que, consoante define o art. 6º da Constituição, assume a natureza de direito social. Para que não se abale essa equação, o quinhão a que cada um tem direito no produto do desenvolvimento deve ser proporcional ao esforço exigido e à eficácia alcançada por seu trabalho. Se não houver essa reciprocidade, inviável será o desenvolvimento. Desse modo, impõe-se a necessidade de investigar o conteúdo jurídico da reciprocidade.

**Palavras-Chave:** Constituição. Desenvolvimento. Trabalho. Princípio. Reciprocidade.

## Abstract

Among other policies defined in the Constitutional clauses of the Preamble, Brazilian government aims to ensure development. In article 3, item II, the guarantee of national development is a major objective for Federative Republic of Brazil. Development necessarily presupposes labor factor, as defined in article 6 of the Constitution. Not to shake this equation, the share that each has the right of economic development should be proportional to the effort required and the efficiency achieved by its work. Without reciprocity, development will be unviable. Thus, it is essential to investigate the legal content of reciprocity.

**Keywords:** Constitution. Development. Labor. Principle. Reciprocity.

<sup>1</sup> Artigo recebido em: 04/05/2010. Pareceres emitidos em: 29/08/2011 e 02/09/2011. Aceito para publicação em: 16/09/2011.

<sup>2</sup> Advogado, Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional, Professor da PUC.

## INTRODUÇÃO

Entre outros encargos definidos no preâmbulo da Constituição, o Estado brasileiro destina-se a assegurar o desenvolvimento. No art. 3º, inciso II, a garantia do desenvolvimento nacional é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. Desenvolvimento necessariamente pressupõe trabalho, fator que, consoante define o art. 6º da Constituição, assume a natureza de direito social. Para que não se abale essa equação, o quinhão a que cada um tem direito no produto do desenvolvimento deve ser proporcional ao esforço exigido e à eficácia alcançada por seu trabalho. A Constituição não legitima a obtenção de algo à força, a qualquer preço ou “no grito”, mas sim e apenas em troca de trabalho ou do que este produz. Se não houver essa reciprocidade, inviável será o desenvolvimento.

Noção de fundamental relevância para o presente estudo, a *reciprocidade* impõe a necessidade de investigar-se, preliminarmente, seu conteúdo jurídico, o que exige a análise simultânea de ideias como atuação produtiva, agente produtivo, eficácia do particular, eficiência do Estado, justiça social e solidariedade. Em sistemas como o brasileiro, um vocábulo ou expressão tem sentido jurídico somente se seu conteúdo for objeto de disciplinamento, direto ou mediato, por norma jurídica. Dito em mais claros termos, o vocábulo ou locução terá sentido jurídico somente se seu conteúdo configurar-se mediante conjugação de elementos originariamente extraídos de *lei*, devendo-se obviamente entender o termo *lei* no sentido que a Constituição da República lhe imprime em seu art. 5º, inciso II (“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”). Oportuno lembrar que, embora o texto constitucional pareça estabelecer apenas que “ninguém será obrigado”, em verdade traz implícito, também, que ninguém obterá direitos senão em virtude de lei, pois se alguém está obrigado ou impedido de fazer algo é porque se o fizer lesará ou ameaçará um direito de outrem.

A reciprocidade aponta para o fato de que ninguém obtém um direito patrimonial sem o esforço correspondente. Há, sem dúvida, direitos cuja obtenção não se condiciona à reciprocidade. É o que ocorre com os direitos resultantes de sucessão hereditária ou de aposta em jogos lícitos, por exemplo. Todavia, mesmo na hipótese da herança, se confirma o princípio da reciprocidade, pois a pessoa é incentivada a inovar, produzir utilidades ou comodidades, ainda que não haja

expectativa de vida longa, porque a seus sucessores estará assegurado o direito ao produto de seu esforço. O tratamento normativo em muito contribui para o desenvolvimento, pois estimula a produção das mentes mais experientes que já passaram por longos anos de aprimoramento e, inexistisse esse incentivo, simplesmente cairiam em sua derradeira improdutividade esperando o fim chegar.

Por força da reciprocidade, consoante se afirmou linhas acima, ninguém obtém um direito patrimonial sem o esforço correspondente. O trabalho gerador e legitimador do direito deve resultar em algo útil para o seu autor, para a sociedade ou para ambos. A referência que ora se faz não se limita apenas ao trabalho físico. No inciso XXXII do art. 6º, a Constituição proíbe distinções entre trabalho manual, técnico e intelectual. Aliás, os maiores avanços em matéria de saúde, tecnologia e bem estar resultaram originariamente de atividade intelectual. Para o princípio da reciprocidade interessa o resultado útil e não a natureza do trabalho. Quem define o esforço individual que ensejará a obtenção do direito é, obviamente, a norma jurídica.

É inquestionável que somente esforços lícitos geram direitos. O autor de um furto, de uma apropriação indébita ou de um esbulho também desenvolve um trabalho, físico e mental, entretanto ele creta o princípio da reciprocidade, pois seu objetivo não é inovar, criar algo novo e útil, mas apenas aproveitar-se do produto do esforço alheio. Na atividade ilícita, um ganha porque outro perde. Na reciprocidade, todos devem ganhar, porque ela pressupõe a criação de algo novo a ser dado em troca.

O Direito assegura o resultado desejável pelo particular (obtenção do direito) somente se a atuação por ele levada a efeito é eficaz para atingir o resultado colimado pela sociedade (inovação idônea a contribuir para o desenvolvimento). Inovação não se restringe somente ao resultado inédito, mas também à produção de algo usual, mas útil, ou mesmo, à nova utilidade dada a algo já existente.

Assim, a qualidade de *agente produtivo* é pressuposto, por exemplo, da obtenção - e manutenção - do direito de propriedade. Com o resultado de sua produção individual, o agente pode adquirir o bem que escolher e sobre ele exercer seu direito de propriedade. Mas o dever de reciprocidade não termina na aquisição, pois ele deverá manter essa propriedade como instrumento para produção de novas

utilidades ou comodidades, consoante defluiu dos arts. 182, § 2º, e 186 da Constituição, dispositivos aos quais é imanente o princípio da reciprocidade.

Naturalmente inaplicável, todavia, o princípio da reciprocidade quando se trata de direitos não patrimoniais como o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao voto e outros. A obtenção desses direitos independe de esforço individual prévio, pois a fonte é inesgotável: ninguém obtém tais direitos subtraindo-o de outrem, o que os leva à indisponibilidade, não apenas jurídica, mas lógica. Ainda assim, a manutenção de muitos desses direitos condiciona-se à reciprocidade de conduta correspondente (imposta ou admissível pelo Direito). Caso a reciprocidade seja quebrada pelo titular de um deles, este deixa de ser objeto de defesa pelo Estado, como sucede, por exemplo, com seu direito à vida na hipótese de legítima defesa, com seu direito ao voto em caso de descumprimento dos deveres correspondentes, e com seu direito à liberdade diante de condenação penal privativa desse direito.

A reciprocidade, quanto a direitos de natureza não patrimonial, deve operar-se somente nas hipóteses definidas normativamente e, quanto aos direitos patrimoniais, em qualquer hipótese.

## 1 RECIPROCIDADE, PRODUTIVIDADE E SOLIDARIEDADE

Reciprocidade e produtividade estão intimamente vinculadas: obtém o direito somente quem oferece em troca o bem ou trabalho correspondente. Quando, todavia, a pessoa, temporária ou definitivamente, não consegue manter atuação produtiva por motivos por ela não previsíveis, não provocados e inevitáveis, a sociedade (através do Estado, seu instrumento) não pode abandoná-la à sua própria sorte. Se a impossibilidade for permanente, a assistência do Estado deve também ser permanente. Não é senão por este motivo, que o art. 6º da Constituição, ao elevar o *trabalho* à categoria de direito social, o faz igualmente em relação à *assistência aos desamparados*. Afinal, qualquer modalidade de desenvolvimento egoístico seria insustentável.

Se não existisse o dever da reciprocidade, ter-se-ia de admitir que uma fração da sociedade produziria bens e utilidades mediante seu trabalho, enquanto o restante nada produziria, embora pudesse fazê-lo, e, persistindo em sua indolência,

seria sustentada pela população produtiva. Que estímulo teriam os agentes produtivos? Certamente não haveria desenvolvimento. Quanto à insustentabilidade de uma sociedade com tal desvio, nem é necessário aprofundar os comentários.

O conjunto de aspectos determinantes do princípio da reciprocidade não se cinge à produtividade, exige também solidariedade: ele é mais benevolente que a tradição humana. De uso corrente é o provérbio que manda ensinar a pescar e não simplesmente dar o peixe. Mas e se essa pessoa não pesca porque não pode, embora queira, deve-se abandoná-la à morte?

Enquanto o antigo provérbio manda ensinar a pescar em lugar de apenas dar o peixe, o princípio da reciprocidade manda dar o peixe enquanto ensina a pescar se o aprendiz não o souber por motivos alheios a sua vontade ou capacidade; a sociedade deve ampará-lo até que possa também ele produzir. Se, ademais, o aprendiz jamais terá capacidade para aprender ou fazer sozinho, esse princípio manda assisti-lo indefinidamente. Não é um princípio egoísta, portanto. Não é uma reciprocidade produtiva que visa resultados somente para o agente produtivo. Não interessa a produtividade de cada um apenas, mas acima disso, o caráter produtivo da própria sociedade e em benefício desta e de cada um de seus membros.

A Constituição não aponta para a formação de um grupo de agentes empreendedores, mas para uma sociedade harmônica e solidária de pessoas produtivas, na qual as riquezas não são simples e sumariamente “distribuídas”, mas *multiplicadas* pelo empreendedorismo privado e pela eficiência pública.

Na multiplicação, na criação de novos bens, nasce o desenvolvimento e repousa a sustentabilidade. Não é por outra razão que o art. 170 da Constituição, em seu *caput*, funda a ordem econômica na valorização do trabalho humano (produtivo, obviamente) e na livre iniciativa (igualmente, e não menos, produtiva). Também ao aludir a “existência digna” e a “justiça social”, o art. 170 ilumina o mesmo princípio, pois não tem existência digna quem trabalha para dividir o fruto de seu esforço com os que nada fazem. Em uma sociedade assim, sem reciprocidade, na qual a produção dos trabalhadores devesse sustentar também quem nada fizesse embora tivesse condições, não se poderia falar em justiça social.

O cidadão, na amplitude do conceito constitucional, deve, pois, ser empreendedor.

Aquele que, sem nada produzir, pretende ter direito a bens patrimoniais, direito a remuneração, direito a férias remuneradas, etc. resultantes de trabalho de outrem, sem sequer ter para este colaborado, desconhece a reciprocidade, evita a solidariedade, estorva o desenvolvimento e tem nos dicionários um apropriado nome que nem precisa aqui ser citado. Igualmente avesso ao desenvolvimento é aquele que vive apenas do rendimento de suas aplicações financeiras, quando em verdade outros estão trabalhando para esse resultado. O homem, enfim, já ultrapassou o período extrativista, ele já deixou de ser o coletor-caçador, ele já alcançou a posição de inovador. Alguns, contudo, insistem em continuar sendo meros coletores, não da natureza, o que já seria reprovável, mas do produto gerado pelo trabalho de alguém produtivo, reduzindo, com essa conduta, a busca da dignidade da pessoa humana a mera frase de efeito.

## 2 UMA QUESTÃO DE “BOM SENSO”?

Há períodos da História em que certos termos e expressões passam a ser mais frequentes em textos jornalísticos, em tratados científicos, em discursos, em conversas descontraídas e até em faixas utilizadas em movimentos de protesto. Todos já viram isso acontecer com palavras como *liberdade, igualdade, cidadania, dignidade, desenvolvimento, sustentabilidade, democracia, bom senso* e, mais recentemente, *empreendedorismo*. A percepção imediata menos detida e criteriosa nos leva a supor que se trata de meros modismos influenciados pela imprensa, por tendências políticas e carências sociais de cada momento. Ao passo, porém, que refinamos nossa avaliação, tornam-se cada vez mais nítidos os aspectos distintivos das ideias que tais vocábulos e expressões representam.

Sem dúvida, ninguém, no pleno domínio de seu juízo, afirmaria que as palavras e locuções referidas linhas acima não correspondem a valores da mais elevada importância para qualquer sociedade. Não basta, todavia, que algo seja importante, é necessário que possa ser buscado, alcançado e, principalmente, exigido e mantido.

O objeto do presente estudo consiste exatamente em buscar saber se o tratamento democrático, o bom senso, o empreendedorismo, a reciprocidade ou a postura relativa a qualquer dos demais valores socialmente relevantes, referem-se a noções inequívocas, são de observância obrigatória e podem ser impostos a cada um.

Da avaliação de cada valor, chega-se a constatações objetivamente esclarecedoras, surpreendentes e até curiosas. Entre elas, figuram ideais respaldados por traços de fundo ideológico, científico, social, ético, jurídico e, não raramente, religioso. Muitos contextos, aliás, nos quais aqueles termos e expressões são empregados denunciam, já nos primeiros passos da análise, seu caráter de meras frases ou expressões de efeito.

Dentre as expressões de mero efeito, uma sobressai pela enorme frequência com que é empregada em frases da mais variada natureza e com os mais diversos objetivos: *bom senso*. Princípios constitucionais expressos são beneficiados por sua evidência literal; se exigem algum esforço mental do intérprete o fazem apenas quanto à definição de seu sentido jurídico, porém sua existência é inquestionável, não há como sustentar que o escrito não está escrito. Princípios implícitos, a seu turno, esbarram na tão frequente quanto atrevida pergunta: “- *onde está ‘escrito’ que devo (ou não posso) fazer isto?*”. Assim sucedeu com um princípio de fundamental relevância para o desenvolvimento e para a sustentabilidade: o da eficiência, que amargou sua existência como princípio implícito até a edição da Emenda Constitucional nº 19, a partir de quando passou à categoria de princípio expresso no caput do art. 37 da Constituição; antes disso, raros juristas a ele dedicavam algum comentário. Hoje, há obras inteiras, e de excelente qualidade, a respeito.

Enquanto implícitos, os princípios não são aparentes, podem até nem terem sido ainda identificados pelos juristas, mas a realidade, complexa e dinâmica que é, já exige as soluções que eles propiciariam. Diante da necessidade concreta de tais soluções, e enquanto desconhecidos, os princípios implícitos são substituídos por ideias como *bom senso*, *senso comum*, e outras do gênero. Nossa tradição sempre espera que as pessoas conduzam suas atitudes, façam suas escolhas, julguem, ou mesmo castiguem, com bom senso. Mas em que consiste o bom senso? Envolve

realmente um valor? Qual é a sua natureza, o seu conteúdo? Quais são, se é que há, as consequências jurídicas da conduta levada a efeito sem bom senso?

Bom senso, a rigor, é uma dentre as tantas expressões ‘mágicas’ utilizadas quando não se dispõe de outra objetivamente mais consistente e inequívoca.

René Descartes, em seu *Discours de la Méthode*, já afirmava que O bom senso é a coisa mais bem partilhada do mundo: pois cada qual julga estar tão bem provido dele, que até aqueles que são mais difíceis de satisfazer em muitas outras coisas não costumam desejar mais bom senso do que aquele que já possuem. (...) Pois não basta ter o espírito bom, o principal é sim aplicá-lo bem. (René Descartes (Discurso do Método – Dialética Editora – out.1999)

Na tentativa de salvar a expressão, alguns substituem o termo “bom” por “comum”, porém outra mente privilegiada, Albert Einstein, assim definiu o *senso comum*: é o conjunto de preconceitos adquiridos por alguém aos dezoito anos de idade.

Ademais, ainda que essa expressão tivesse sentido consistente e preciso, ela representaria um valor imponível a todos? Afinal, as consequências do comportamento mantido sem bom senso não passam da mera insatisfação ou reprovação por parte de quem observa a conduta. Essa reprovação, note-se, carece de base objetiva, pois aquilo que parece ser de bom senso para uma pessoa pode não ser para outra, não raro, de mesma índole e formação.

Negar-se a existência do princípio da reciprocidade, substituindo-o pelo “bom senso”, só dará vida mais longa aos abusos levados a efeito por quem confunde interesse jurídico com simples vontade, pelos passivos e indolentes que creem ser suficiente querer para ter direito a algo, pelos demagogos que os apoiam ou toleram. A mera transferência de mãos, a simples coleta, divisão ou distribuição, sem reciprocidade, sem a correspondente produção, inviabiliza o desenvolvimento e leva à insustentabilidade.

Reciprocidade não é uma “questão de bom senso”, é uma noção objetiva, tem embasamento lógico e, acima de tudo, constitucional.



### 3 A DEMOCRACIA E O HOMEM LIVRE

A liberdade é, sem dúvida, traço valiosíssimo e absolutamente indispensável para o desenvolvimento e manutenção de qualquer grupo humano e de cada um de seus membros individualmente. Essa inquestionável importância, todavia, é constantemente buscada para respaldar condutas desdenhosas, invasivas da liberdade de outrem e inclusive violentas.

A liberdade deixa de ser efetiva liberdade a partir do momento em que seu suposto titular julga que seus ideais, seus problemas ou suas necessidades legitimariam qualquer atitude independentemente dos reflexos impostos à vida dos demais.

Liberdade sem reciprocidade carece de qualquer respaldo jurídico.

A breve e superficial análise, a que se procederá a seguir, de algumas situações pretensamente justificáveis pelos ideais de liberdade democrática são suficientes para evidenciar o deplorável casamento entre o abuso de poucos e a tolerância de muitos.

Quem já não precisou manobrar seu veículo a fim de se livrar das chamadas *ruas sem saída*? Elas são comuns em qualquer cidade. Elas existem e, ao menos explicitamente, ninguém contesta. Normalmente tais vias passam a ser bloqueadas porque seus proprietários, preocupados com sua segurança e mediante persuasão ou poder, obtiveram das autoridades a anuência para tal. Toda pessoa é livre para tomar os cuidados necessários para preservar sua segurança e a de seu patrimônio. Ninguém discordaria. Mas igualmente ninguém duvidaria que 'ter saída' é da natureza de todo caminho que, afinal, acima de tudo, é público. E, sendo público, não é simplesmente o caminho para os moradores da via bloqueada chegarem às suas casas, mas também é o caminho para os outros, que moram mais longe, o utilizarem livremente para também chegarem a suas casas.

Sob um enfoque, há alguém que, com o fim de preservar sua segurança, se julga livre para obrigar os demais a gastar mais tempo e combustível para desviar tais locais; sob outro enfoque, opera-se a inversão de valores imprescindíveis para toda sociedade sadia, criando-se um suspeito princípio: o da supremacia do interesse individual sobre o da coletividade. Sob os dois enfoques, o que se vê, é

alguém preocupado unicamente com seu interesse em detrimento da coletividade, sem nada oferecer em troca, em total desprezo pela reciprocidade.

Que dizer, ademais, de outro curioso enlace: aquele contraído entre o abuso (e, não raro, agressividade) da minoria improdutiva ousada e espalhafatosa e a tolerância da maioria produtiva, discreta e pacífica. Transtorno que se repete a todo momento é a lentidão ou total impedimento do trânsito provocados por manifestações, ditas e tidas como democráticas, movidas pelos mais variados motivos e objetivos. São surpreendentemente comuns, por exemplo, manifestações públicas, passeatas, carreatas e caminhadas de pessoas isoladas ou grupos - organizados ou não – em vias públicas, que retardam as atividades e a vida dos demais. Simples e evidentemente são pessoas que não enxergam senão o que querem que para si a sociedade encontre um meio de lhes proporcionar, sem absolutamente nada produzirem e oferecerem em troca que justifique suas exigências e torne sustentável sua satisfação. Ora se o direito de ir e vir de uns impede o exercício do mesmo direito pelos outros, alguém está equivocado, alguém desconhece a reciprocidade, alguém se considera o centro do mundo e vê na sociedade a fonte inesgotável de atendimento a seus caprichos. Instala-se, assim, o inexplicável em bases lógicas: uns deixam de trabalhar para obter algo, enquanto a grande maioria está trabalhando para atingir o mesmo objetivo e, paradoxalmente, produzir os meios sem os quais aqueles primeiros não teriam as condições mínimas necessárias para se entregarem ao luxo de simplesmente “manifestar-se”.

Não há reciprocidade, tampouco sustentabilidade, quando alguém somente sabe protestar e exigir sem nada oferecer.

A própria imprensa reforça a tolerância ao reprovar essas condutas impeditivas da liberdade de outrem somente quando configuram crime. Mas todo dano, resulte ele de conduta criminosa ou não, seja ele material ou moral, deve ser reparado pelo responsável, ainda que seja o próprio Estado, ou quem atue em seu interesse, como resta claro do art. 37, § 6º da Constituição da República.

Absolutamente imprescindível, sem dúvida, discernir-se dessas condutas, os (pouquíssimos) protestos populares lícitos e construtivos. Dentre estes, sobressaem soberanamente os movimentos pelo reconhecimento da reciprocidade até então não observada. Naturalmente, os meios empregados devem ser também lícitos e

construtivos, excluídas, pois, a força, a depredação, o constrangimento e o vandalismo.

Alicerce da democracia sustentável é a reciprocidade de direitos e deveres entre os indivíduos e entre estes e a sociedade.

O princípio constitucional democrático não leva a outra conclusão senão à de que o papel, o espaço e os *deveres* de cada um na sociedade definem a medida de sua liberdade. Esta é uma frase convincente, mas torna-se fluida, flutuante e vazia enquanto não se esclarece em que consiste o *dever* de cada um.

#### 4 O DEVER DE CADA UM

As pessoas sempre foram compelidas, ora pacífica e polidamente, ora mais firmemente, a manter certos comportamentos porque o grupo ao qual pertencem entende assim ser devido.

Nos grupos mais antigos, os deveres eram eficientemente impostos por normas religiosas; eficientemente porque essas coletividades eram mais homogêneas e constituídas por pessoas que seguiam todas uma só religião e, conseqüentemente, sofreriam os mesmos castigos se transgredissem os comandos religiosos. À medida, contudo, em que um mesmo grupo passava a ter seguidores de religiões diversas, tornava-se fácil para o transgressor fugir às conseqüências de suas atitudes reprováveis, pois simplesmente mudava de religião. Passou a ser necessário então o emprego de novo instrumento que atingisse a todos indistintamente.

Dando um grande salto na História, desemboca-se no império do Direito: as normas jurídicas impõem deveres e proibições independentemente da religião, ideologia e demais convicções pessoais de cada um. Não é mais a autoridade religiosa, mas a autoridade estatal que define a imposição e aplica a sanção a quem infringe o mandamento.

O Direito impõe condutas prescrevendo deveres de fazer ou de não fazer algo por meio de normas jurídicas. As normas jurídicas não diferem estruturalmente das normas morais, religiosas ou técnicas. Tampouco quanto ao seu conteúdo poder-se-ia apontar qualquer traço distintivo, pois uma norma originariamente moral

ou técnica pode ser transformada em norma jurídica. A grande diferença consiste no fato de que a norma passa a ser jurídica se submetida a procedimento de competência do Estado, procedimento que pode ser legislativo ou mesmo administrativo como ocorre com os regulamentos.

Alguns deveres são impostos sempre que a pessoa se vê envolvida em determinada situação específica que coincide com a descrição teórica previamente descrita pela norma (a hipótese normativa). Outros deveres, por sua maior relevância para a sociedade, são de observância obrigatória independentemente de hipóteses específicas. Esses comandos, não restritos a hipóteses particulares, caracterizam os princípios, eles dão fundamento aos comandos relativos a hipóteses específicas e fornecem a base para interpretação de todo o sistema para fins de sua aplicação a cada situação concreta.

A reciprocidade seria simples recomendação administrativa ou ideológica? Sem dúvida não. A reciprocidade é um princípio jurídico, um princípio constitucional implícito. Sendo tal, ela deve nortear a atuação da iniciativa privada e, principalmente, a do Estado em relação a esta. Como todo princípio, a reciprocidade, como norma que é, integra o sistema a que denominamos Direito. Integrando-o, e justamente por isto, condiciona-se aos demais elementos desse sistema, especialmente aos princípios da isonomia, da solidariedade e do empreendedorismo. Sim, empreendedorismo, base do desenvolvimento, também é princípio constitucional implícito.

## 5 O PRINCÍPIO DO EMPREENDEDORISMO

Consoante se teve oportunidade de avaliar nas linhas iniciais deste estudo, o inciso XXXII do art. 6º, da Constituição reprovava qualquer tentativa de distinção que se pretenda estabelecer entre trabalho manual, técnico e intelectual. Todavia, não raros estudiosos, ideólogos, políticos – e até demagogos -, embora não o digam, pressupõem que trabalho é somente o braçal. Apesar de aludirem a trabalho manual e trabalho intelectual, a rigor consideram como trabalho efetivamente, somente o manual. Assim acontecia, aliás, após a abertura política no Brasil, com os partidos em geral que se autoatribuíam a qualidade de representantes dos “excluídos”; quem

não se lembra das campanhas iniciais, quando criticavam, e não reconheciam como trabalhador, aquele que ficava atrás de uma prancheta ou escrivadinha, à frente de um quadro negro, e tantos outros que não utilizassem máquinas ou ferramentas. Os simpatizantes desses partidos, todavia, muito cresceram em número a partir do momento em que a noção de trabalho foi revista em função da complexidade e diversidade que envolve, a qual supera em muito a visão meramente ideológica.

As sociedades humanas são muito mais complexas do que puderam, até o momento, captar as mentes que conceberam a grande diversidade de teorias que hoje disputam espaço até mesmo no campo político e, muito pior, nas universidades. Aliás, essa visão não justifica nem mesmo o mecanismo que se opera nas sociedades mais simples, onde inexistem a criatividade, o planejamento e outros fatores característicos de grupos humanos.

Verdade, enfim, é, que empregados e empregadores, ao lado dos autônomos, são empreendedores, todos podem inovar ou com o produto de seu trabalho físico ou com o produto de seu trabalho intelectual.

O ser humano, afinal, nem sempre tem um patrimônio porque o recebeu de seus ascendentes ou porque ganhou na loteria. São inúmeros os casos de pessoas que conseguiram, com sua inteligência, persistência e empreendedorismo, patrimônios muito mais invejáveis. E é exatamente neste segundo grupo que se encontram as pessoas que conseguem manter seu patrimônio e, quase sempre, crescê-lo. Estariam eles explorando mais pesadamente seus empregados do que os “empregadores” que receberam seu patrimônio por herança? Ou haveria um fator – aliás, aquele que distingue o homem dos animais irracionais – que não vem sendo visto e levado em consideração por esses gênios teóricos que, no final da história, acabam alimentando as mentes mais vazias (nessas há muito mais espaço para “ideias” alheias oportunistas) e menos aptas para criar situações e bens necessários à sobrevivência própria e, mais que isto, a sobrevivência e o progresso dele e, se possível, dos demais? Por que, afinal, o homem hoje vive muito melhor e por mais tempo que seus antepassados? Assim estaria ocorrendo porque ele trabalha mais ou porque ele vem sendo remunerado com mais justiça? Ou seria porque há mentes empreendedoras que, além do trabalho manual, oferecem um trabalho menos visível, mas de benefícios igualmente, ou muito mais, perenes (comodidades e

confortos) que independem de trabalho manual, como curas ou novos tratamentos para problemas de saúde.

Outro equívoco das teorias avessas à reciprocidade consiste no fato de considerarem que todo lucro só resulta de enriquecimento sem causa, de valor não pago a quem realmente trabalhou. De fato o termo “lucro” derivou-se de *‘lucrum’*, a mesma palavra latina da qual proveio o vocábulo “logro”, mas é só na origem terminológica que há alguma conexão entre os dois fenômenos. Muito do que se denomina hoje como “lucro” não o é. Há o equivocadamente chamado “lucro” que, em verdade é a remuneração daquilo que mentes proativas e criativas (empreendedoras) produzem para a sociedade.

Alguns diriam que, se essas mentes são mais privilegiadas, os outros seriam os “excluídos” e teriam direito à produção intelectual dos “privilegiados”; mas e se esses privilegiados passassem a pensar somente em benefício próprio a partir do momento em que sua produção intelectual passasse a beneficiar os demais?

Funestamente proliferam as teorias cegas a princípios como empreendedorismo e reciprocidade, e teorias que dividem a sociedade em dois grupos: “*beneficiados*” e “*excluídos*”. Se essas visões particulares, subjetivas e parciais, do mundo fossem abrigadas pelo direito de um povo, levá-lo-ia à estagnação e à desagregação social, desestimularia a produção racional do ser humano em benefício da coletividade.

O homem é proativo, elege métodos e metas, procura produzir utilidades para si e espera ser reconhecido pela comunidade por ter também para ela contribuído. O homem é, por natureza, empreendedor. Negar-lhe o reconhecimento dessa sua qualidade e potencialidade é tratá-lo como mero objeto, afronta-lhe a dignidade, um dos maiores fundamentos da República Federativa do Brasil - art. 1º, inciso III da Constituição

## 6 CAPITALISMO, SOCIALISMO OU RECIPROCIDADE EMPREENDEDORA?

Seria equívoco ou exagero afirmar-se que as teorias socialistas em sua pureza original teriam sido mais válidas para o tempo em que foram concebidas e não tanto para a nossa época? Se a resposta é afirmativa o capitalismo conforme

primitivamente concebido – ou sistematizado - também já se tornou anacrônico. Mas quem disse que devemos optar necessariamente por um ou outro grupo de teorias já concebidas? O homem teria parado de pensar desde que foi concebida essa visão maniqueísta?

Deve-se, no mínimo, esperar que se concebam muitas outras teorias, cada vez melhores do que, por exemplo, as de Marx, de Adam Smith, ou de quem seja, à medida que as sociedades humanas evoluem.

O homem não parou de evoluir. O homem não é como a abelha ou a formiga que trabalha, e muito, mas o faz apenas instintiva e automaticamente sem consciência dos objetivos a serem alcançados.

Trabalhador, na sociedade contemporânea, não é demais repetir e insistir, não é só quem produz algo físico, visível a olho nu, que tem forma física, cheiro, temperatura, mas todo aquele que cria algo que antes inexistia e que, independentemente da quantidade de caloria despendida por seu autor, tem utilidade para todos. Ou será que o operário braçal, quase inconsciente e repetitivo como uma máquina, produtivo e honesto sem dúvida, digno dos maiores elogios e reconhecimento, teria mais valor que o cientista que descobrisse a cura para o câncer, para a AIDS, para o mal de Alzheimer, para as psicopatias, para a simples depressão (tão “simples” que pode levar a suicídios e homicídios)?

O homem deve passar a avaliar o mundo e autoavaliar-se racionalmente e não como um animal faminto, predador de ideias e desencorajador da utilização e aprimoramento de potencialidades intelectuais. Ou será que se deve continuar desprezando a realidade e as efetivas necessidades humanas, avaliando-se os homens a partir do ponto de vista do indivíduo que não conseguiu êxito em sua vida e, para se autojustificar, iguala o homem a uma abelha ou formiga coletora?

O mundo não é apenas uma fazenda, uma fábrica ou um engenho; nunca foi, e se um dia tivesse sido algo parecido, evoluiu muito. Chegou, ou talvez até já passou, a hora de se ouvir Karl Raimund Popper e analisar o mundo, as sociedades, o homem, como efetivamente são e em toda a riqueza de sua infinita diversidade, e não como parecem ser, como alguém gostaria que fosse ou precisa que seja para respaldar suas teorias.

Trabalhador, na sociedade contemporânea não é só o operário da fazenda ou da fábrica. O conceito hoje é assimilado pelo de empreendedor, pessoa que produz algo útil (corpóreo ou incorpóreo) para si e para a coletividade e, em consequência, obtém o direito correspondente a sua contribuição para a sociedade, tem direito à *reciprocidade*.

Não são poucos os dispositivos constitucionais que apontam para a valorização das aptidões e atuações produtivas. Dentre outros, sobressai o inciso VIII do art. 170 pertinente à *busca do pleno emprego*, elevada à categoria de princípio da ordem econômica. Buscar o pleno emprego não é simplesmente “dar emprego a todo mundo”, mas propiciar as condições necessárias para aproveitamento de toda a potencialidade empreendedora da população.

A figura do trabalhador pura e simplesmente considerada: pessoa que exerce esforço físico, aos poucos começa a ceder lugar à figura do empreendedor, daquele que não apenas executa um trabalho (em seu sentido convencional), é disciplinado, cumpre horários e não é indolente, mas daquele que, autônomo ou empregado, produz resultados que tornam melhor a vida das pessoas.

A rica diversidade das pessoas e de suas mentes é fundamental para alavancar e manter o desenvolvimento. É com base neste evidente fator de desenvolvimento que a Constituição, ao tratar da educação - “*direito de todos e dever do Estado e da família*” - valoriza o “*desenvolvimento da pessoa*”, seu preparo para a vida em sociedade, sua “*qualificação para o trabalho*”, como remanesce claro da leitura do art. 205.

Não é por outra razão que o art. 218 explicitamente estatui que “*O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas*”. Do mesmo artigo, emerge o princípio da *reciprocidade*, pelo reconhecimento e pela valorização das condutas produtivas, empreendedoras: no § 1º, pelo tratamento prioritário do Estado à pesquisa visando o bem público e o progresso científico; no § 2º, ao definir que a pesquisa tecnológica deve ter por fins a solução dos problemas brasileiros e o “*desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional*”; no § 3º, ao prever a concessão de meios e condições de trabalho aos que se ocupem da ciência, pesquisa e tecnologia (implícita, mas obviamente, produtivas); no § 4º, ao estabelecer o apoio e estímulo às empresas



que invistam em pesquisa e assegurem ao pessoal envolvido *remuneração desvinculada do salário e participação nos ganhos econômicos vinculados à sua produtividade*; e, finalmente, no § 5º, por força do qual os Estados e o Distrito Federal podem destinar receitas orçamentárias ao fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

O art. 219 estabelece a reciprocidade entre o *incentivo devido* e o *desenvolvimento esperado*, ao estatuir que o mercado interno, por integrar o patrimônio nacional, será alvo de incentivo destinado a “*viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País*”.

Neutralizam, comprometem ou eliminam totalmente o potencial de desenvolvimento, aqueles sistemas que igualam todos independentemente de sua capacidade empreendedora, que desconhecem o direito ao reconhecimento e à retribuição proporcional ao esforço e aos resultados produzidos, à *reciprocidade* afinal.

Sem desenvolvimento, sobrevivem e se potencializam as dificuldades, a necessidade de se utilizar o discutível escudo da reserva do possível no atendimento dos direitos sociais, e as disputas pelas cada vez mais raras riquezas pois não seriam criadas mas apenas divididas. E sem criação de novas riquezas, não há desenvolvimento. Impende acentuar que não apenas o inventor cria algo que não existia, mas também aquele que faz algo já tradicional e nos moldes igualmente tradicionais, porém produz uma unidade desse algo que materialmente passa a existir somente a partir desse momento; mas o faz, claro, com espírito empreendedor: planeja, questiona, faz, gera, imediata ou mediadamente, desenvolvimento. Por que um empreendimento dá certo para um e para outro não, embora sejam ambos do mesmo ramo, mesmo porte, mesma região, etc.? Quem não deu certo poderia exigir reciprocidade? Teria oferecido algo à comunidade para dela esperar algum resultado? Estas questões serão objeto de maior aprofundamento linhas adiante.

Por que, enfim, não adotar apenas o que há de útil em cada teoria, independentemente de seu rótulo? A Constituição de 1988 o faz.

Embora para muitos se mostrem mais evidentes as normas constitucionais de tendência capitalista, são inúmeras as normas que apontam para soluções tipicamente socialistas, e tantas outras cujos mandamentos nada têm a ver com qualquer das duas ideologias dominantes no mundo, mas a uma infinidade de outras que valorizam a grande diversidade de aspectos da vida humana.

Pode-se afirmar que socialismo e capitalismo são dois princípios constitucionais implícitos. Nenhum, portanto, pode ser sumariamente eliminado e sua aplicação no mundo concreto far-se-á à ajuda da técnica da ponderação dos interesses jurídicos envolvidos. Essa ponderação atingirá os objetivos que foram colimados pela sociedade quando instituiu o atual Estado brasileiro, mediante recurso, entre outros, aos princípios da proporcionalidade, da isonomia e da reciprocidade.

## **7 EMPREENDEDORISMO PRIVADO E EMPREENDEDORISMO DO ESTADO (EFICIÊNCIA)**

Por que uma pessoa se estabelece, inicia um empreendimento e obtém tanto sucesso enquanto outras procuram fazer o mesmo e seu empreendimento não sobrevive ou sequer decola? A resposta está no espírito empreendedor (com efetividade) da primeira pessoa.

Alguém não se torna necessária e automaticamente empreendedor pelo simples fato de dar início a uma nova atividade. A noção de empreendedor pressupõe proatividade criativa e se completa com a eficácia. A proatividade criativa deve ser inovadora, geradora de utilidades ou comodidades inexistentes antes da atuação do empreendedor, ou pela criação de objeto novo, ou pela nova utilidade dada a objeto já existente. A eficácia está vinculada aos resultados positivos, úteis, do empreendimento.

Empreendedor não é somente o autônomo. Também o é o empregado, o funcionário público e toda pessoa que identifica necessidades presentes e antevê utilidades futuras e as materializa.

Por ser figura insubstituível em todo processo de desenvolvimento, o empreendedor deve ser reconhecido e compensado, caracterizando-se aí a

reciprocidade. Sem reciprocidade, ninguém teria estímulo para produzir utilidades senão somente para si próprio e para seu grupo. Atitudes empreendedoras geram inovação, o que resulta em desenvolvimento para a sociedade e, para o empreendedor, na obtenção do direito correspondente.

O empreendedorismo privado é mero sacrifício quando o Estado é ineficiente. O art. 37 da Constituição, em seu *caput*, expressamente impõe à administração pública o dever de atuar com eficiência. Preteritamente implícito, o princípio da eficiência na administração deixou de ser objeto de dúvidas e divergências a partir da Emenda Constitucional nº 19. Mas o Estado não está obrigado a atuar eficientemente apenas ao administrar. A ele a Constituição implicitamente impõe a necessidade de conduzir-se eficientemente também ao exercer suas outras funções, ao levar a efeito a jurisdição, ao legislar e na persecução dos fins que pressupõem atividades por estas não abrangidas, como as que competem ao Ministério Público.

Como resta inequívoco da leitura do preâmbulo da Constituição, o povo, representado pela Assembleia Nacional Constituinte, ao instituir o atual Estado brasileiro, o criou para assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais e os demais valores expressos ou implícitos na Constituição então promulgada. Instituiu, portanto, um Estado que deve, no mínimo, ser eficiente na execução de todas as suas competências e não somente das administrativas.

Mas o Estado não é o representante de Deus na Terra. Ele pode muito, mas não pode tudo. Ou seja, se, por um prisma, a reciprocidade pressupõe empreendedorismo privado e eficiência estatal, também é verdade que, por outro, a eficiência depende da reciprocidade.

Dos fatores envolvidos nessa constatação, deflui uma das equações básicas do relacionamento povo/Estado: *“prestações devidas pelo Estado = recursos gerados pela produção privada de riquezas + eficiência estatal”*. A teoria da *reserva do possível* converge com o resultado dessa equação e, naquilo em que divergir, naturalmente não pode ser válida.

## 8 RECIPROCIDADE E RESERVA DO POSSÍVEL

A reciprocidade não é fundamental apenas em relação a direitos subjetivos de conteúdo patrimonial. Também direitos de outras naturezas por ela são alcançados quando sua satisfação depende de recursos derivados de trabalho humano, como os direitos sociais. Não é, obviamente, o que ocorre com outros direitos fundamentais como, por exemplo, os direitos à vida, à intimidade, ao tratamento isonômico, à liberdade, que não exigem desembolso por parte do Estado.

Há, todavia, um terreno que a reserva do possível não pode invadir: aquele definido pelos domínios do mínimo existencial. Seria, então, a proteção do mínimo existencial, a exceção, ou negação, da reciprocidade? Não parece.

Com o desenvolvimento, uma sociedade consegue, cada vez mais eficiente e satisfatoriamente, produzir os meios necessários para assegurar o atendimento de todos os interesses, e mesmo evitar que venham a surgir certas necessidades que hoje ainda esbarram na reserva do possível. Mas para isto, deve haver reciprocidade, devem ser criadas novas riquezas e não apenas consumidas as já existentes.

Quando em dado momento um Estado tem dificuldades para assegurar a satisfação de direitos sociais, e não apenas o mínimo existencial, é porque no passado ele foi ineficiente.

O que se conclui, enfim, é que, em qualquer sociedade, a reserva do possível é inversamente proporcional à eficiência do Estado e ao empreendedorismo privado.

A reserva do possível é justificável em determinado momento histórico somente na medida da reciprocidade então exigível.

Os limites da reserva do possível serão tanto menores quanto maior for o empreendedorismo privado e a eficiência estatal.

## CONCLUSÕES

Espera a sociedade, como remanesce evidente da leitura da Constituição, que o particular, pessoa natural ou jurídica, seja proativo, criativo e eficaz, e que o

Estado seja eficiente na busca de todos os fins que a ele competem, destacando-se o desenvolvimento. É o que se manifesta claro e inequívoco, em especial, no preâmbulo, no art. 3º, inciso II, e no *caput* do art. 37, e se subentende de todo o contexto normativo constitucional.

O princípio constitucional implícito da reciprocidade aponta para a reprovação incondicional de qualquer atitude, individual ou coletiva, premeditada, organizada ou espontânea, de simples disputa por bens e recursos, sem nada oferecer em troca.

O art. 225, § 2º, da Constituição, impõe ao explorador de recursos minerais o dever de restabelecer a reciprocidade recuperando o meio ambiente da degradação que tiver provocado. O art. 37, § 6º, obriga o próprio Estado, demais pessoas jurídicas de direito público e também as de direito privado prestadoras de serviço público, a repararem os danos que seus agentes, atuando nessa qualidade, tiverem provocado, pois as perdas teriam sido, em princípio, causadas no interesse das pessoas enumeradas no § 6º, e teriam provocado uma diminuição patrimonial não compensada, sem reciprocidade portanto.

O homem, pois, ao contrário de seus mais primitivos antepassados, não se limita a disputar e lutar com os demais pela obtenção de recursos disponibilizados pela natureza. Por força do princípio da reciprocidade, o homem não pode ocupar, e tampouco consumir, os bens naturais, em especial os limitados, mediante simples competição corporal, sem nada produzir a título de troca ou de compensação.

Sem proatividade eficaz não há desenvolvimento. E sem reciprocidade, enfim, nunca será demais insistir, não há sustentabilidade.

Na pré-história, ao alimentar-se ou apropriar-se de recursos da natureza, o indivíduo necessária e automaticamente eliminava a possibilidade de outro fazê-lo; inexistia reciprocidade.

Hoje, o homem não se limita a caçar e coletar, ele cria, ele inova, ele não mais colhe os frutos da natureza, mas os guarda, seleciona, aperfeiçoa, replanta, multiplica. Ele tampouco caça, mas cria, aprimora, multiplica e consome sem subtrair da natureza.

Ao eleger o desenvolvimento (não apenas econômico), a Constituição abandonou a vetusta disputa entre capitalismo e socialismo. Com sua opção pela produtividade, como o faz, por exemplo, ao erigir em fundamentos da República os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, que levam ao desenvolvimento, a Constituição valoriza o cidadão produtivo. Valoriza aquele que, em lugar de simplesmente esperar, rezar ou lutar por uma romântica e insustentável “*distribuição de riquezas*” ou por um acesso a “*bens de produção*”, põe sua mente a trabalhar e cria a sua riqueza, transforma coisas comuns em bens de produção, pertença ele à categoria dos empresários, autônomos, empregados, funcionários públicos ou a qualquer outra.

Bens não são “*de produção*” por natureza. É a mente humana que os torna produtivos, razão pela qual um mesmo bem será mais produtivo nas mãos de um, e menos, ou nada, produtivo nas mãos de outro.

A Constituição valoriza, enfim, o cidadão produtivo, inovador, proativo. E o faz pelo princípio da reciprocidade: o proativo obtém direitos proporcionais à sua contribuição para o desenvolvimento socioeconômico. Mas, consoante já se teve oportunidade de afirmar, não abandona aquele que não tem as condições naturais necessárias para desenvolver seu próprio empreendedorismo. Eles serão solidariamente assistidos pela sociedade até que consigam reunir as aludidas condições e, portanto, enquanto não conseguirem, ou ainda, para sempre se por qualquer deficiência involuntária jamais puderem fazê-lo. Não abandona quem não pode, mas também não abandona quem poderia e não o faz, ensinando quem não sabe como fazê-lo e motivando quem não quer. O ensino se opera por meio de muitos mecanismos, como, por exemplo, pelo apoio do Estado à formação de recursos humanos a que alude o art. 218, §3º, da Constituição; também se dá pelo apoio às empresas que adotarem sistemas de remuneração, desvinculada do salário, que valorize a produtividade do empregado (art. 218, § 4º). A motivação deflui do estímulo resultante do princípio da reciprocidade: aquele que se esforçar e produzir obterá e, obtendo para si, contribui e participa do desenvolvimento.

As riquezas, os bens de produção e tudo o mais que não é criado, mas apenas é cobiçado, pelo indolente, não são “*dádivas divinas*” ou favores da “*mãe natureza*” ou da “*pacha mama*” dos andinos. Não podem ser, igual e não

isonomicamente, distribuídos também a quem não contribui. A distribuição sem reciprocidade inviabiliza o desenvolvimento além de óbvia e inquestionavelmente ser insustentável.

O sistema pelo qual opta a Constituição, como se vê, opostamente aos clássicos capitalismo e socialismo (e a outras visões particulares e exclusivistas), não é egoísta. Não se ilude buscando explicar e resolver o mundo sob um único e exclusivo enfoque, mas, ao contrário, adota o que de bom cada um (e não apenas aqueles dois) tem a oferecer.

As riquezas hoje existentes são produto de mentes proativas. Os bens de produção têm essa qualidade por obra de mentes empreendedoras que neles vislumbraram utilidade e não fonte inesgotável – e insustentável, pois – de recursos.

Onde há reciprocidade, todos ganham; onde não há, alguém ganha somente se outro perde, o que é insustentável.

Na socialista distribuição de riquezas e na capitalista especulação financeira, um ganha, outro perde.

Pela reciprocidade, ganha quem oferece algo em troca, quem cria algo novo ou vê utilidade produtiva de soluções em algo velho. Na reciprocidade, não há ganho sem retribuição.

Justiça social não se alcança distribuindo a todos igualmente, inclusive aos ociosos por opção, aquilo que foi criado pelo trabalho de apenas alguns. Não cabe falar em justiça social onde o trabalho de alguns beneficia os indolentes e os que, além de não contribuírem, dificultam ou mesmo inviabilizam o trabalho de quem procura cumprir seu papel para construir uma sociedade justa.

Quem se limita a aproveitar-se, sem reciprocidade, do trabalho alheio, trata como se fosse objeto e não sujeito aquele que produz, agride a dignidade da pessoa humana.

Desenvolvimento se faz construindo o futuro e não distribuindo, generosa, demagógica e gratuitamente, sem critério, sem reciprocidade, sem justiça, o que foi construído no passado.

Não há desenvolvimento sem trabalho.

Não há estímulo ao trabalho sem justiça social.

Não há justiça social sem sustentabilidade.

Não há sustentabilidade sem reciprocidade.